



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo preço acrescido de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da ordem precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento do Boletim Oficial n.º 26192, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:				Para países de expressão portuguesa:			
		Ano	Semestre			Ano	Semestre
I Série	...	1 800\$00	1 200\$00	I Série	...	2 400\$00	1 800\$00
II Série	...	1 000\$00	600\$00	II Série	...	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	...	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	...	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ... 4\$00				Para outros países:			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				I Série	...	2 800\$00	2 200\$00
				II Série	...	2 000\$00	1 600\$00
				I e II Séries	...	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Gabinete do Ministro.

Administração da Imprensa Nacional.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Arquivo Histórico Nacional.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Tribunal de Contas:

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do chefe da casa civil:

De 10 de Janeiro de 1993:

Maria Teresa Lopes Ribeiro, conselheira do Presidente da República—concedida licença sem vencimentos, de 14 dias, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1993.—(Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Teresa Lopes Ribeiro, conselheira do Presidente da República, que se encontrava de licença sem vencimento de 14 (catorze) dias retomou as suas funções no dia 4 de Fevereiro de 1993.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 19 de Março de 1993.—A directora-geral, *Lourdes C. Miranda*.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 8 de Março de 1993:

Arcângela da Moura Moreira e Manuel Olívio Teixeira, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão D, e escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional—reconduzidos por mais 3 (três) anos, nos referidos cargos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.—(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 8 de Março de 1993.—O Secretário-Geral, *Abner Ramos de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 10 de Março de 1993:

Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do Gabi-

nete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional—concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, 11 de Março de 1993.—O director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 12 de Março de 1993:

Carlos Alberto Gomes Duarte, oficial de artes gráficas, principal, da Imprensa Nacional, designando para, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho conjugado com o artigo 59.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em regime de substituição, as funções de administrador da Imprensa Nacional no período de 1 de Janeiro a 31 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1993).

Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, na Praia, 24 de Março de 1993.—A directora de Gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 2 de Março de 1993:

João José Brito Mesquita, nomeado para, definitivamente, exercer o cargo de revisor tipográfico referência 6, escalão E, da Administração da Imprensa Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Março de 1993).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 23 de Março de 1993.—O administrador, substituto, *Carlos Alberto Gomes Duarte*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 3 de Novembro de 1992:

João Lopes de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da ex-Direcção Regional de Santiago—des-

ligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 133 200\$ (cento e trinta e três mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 17:

Armando Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, de nomeação definitiva—desligado de serviço, para efeitos de aposentação—concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 174 240\$ (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

Obs.: Dá sem efeitos a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 7/93, II Série, de 15 de Fevereiro, uma vez que houve erro.

De 18 de Janeiro de 1993:

Martina Ermelinda Chantre, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da ex-Direcção Nacional de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação—concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 25 500\$ (vinte e cinco mil e quinhentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser acrescida a percentagem concedidas às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.ºs 26/76, de 27 de Março, 70-A/79, de 30 de Junho, 147/79, de 31 de Dezembro, 73/81, de 11 de Julho, 77/83, de 10 de Setembro, 140-A/85, de 7 de Dezembro, 109/88, de 12 de Dezembro e 101-M/80, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1993).

De 4 de Fevereiro:

Alcides Brito Évora, director de 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação,

desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 46/90, de 17 de Novembro—concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 320 400\$ (trezentos e vinte mil e quatrocentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas, através do Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 11 de Março:

Maria de Lourdes Salazar Antunes da Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia—colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Viena—Áustria, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 10 de Fevereiro de 1993:

João da Cruz José do Rosário—nomeado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário Municipal da Câmara de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1 do orçamento Municipal.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1992:

RECTIFICAÇÕES

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março o despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, referente a transferência das funcionárias Ana Alves Ribeiro e Ângela Celeste Pereira dos Reis Fernandes, escriturárias-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória do quadro da Secretaria de Estado da Administração Interna—Secção de Trânsito, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

1.ª Esquadra Policial—Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Deve ler-se:

Secção de Trânsito.

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/93, II Série de 1 de Fevereiro, a fixação da pensão provisória anual atribuída ao ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, Armando Maria dos Santos, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Deve ler-se:

... do Liceu «Ludgero Lima».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 19 de Março de 1993.—director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado da Administração Interna:

De 9 de Março de 1993:

Alberto Silva Ramos, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnico, referência 12, escalão A.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia, 22 de Março de 1993.—O director de serviços, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

—oço—

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Dezembro de 1992:

São nomeados, nos termos do n.º 1 alíneas a) e b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 130/92 de 22 de Novembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenharem o cargo de inspectores adjuntos de finanças, referência 11, escalão A, na Inspeção-Geral de Finanças, os indivíduos abaixo designados:

Definitivamente:

José Mário de Sousa;

Maria Teresa Barbosa Mendes.

Provisoriamente:

Silvestre José Barbosa Mendes;

Ana Eunice Lopes Pires Lobo;

César Augusto Gonçalves Garcia;

António Pedro Tavares Silva;

Adriana dos Santos Moreno;

Lucélio Mendes Moreira;

Cristina da Luz Morais da Cruz;

José Maria Mendes Cardoso;

Gabriel Romualdo Neves;

Euclides Tavares Centeio Barbosa;

Maria de Lourdes Garcia Cardoso;

Ana Bela dos Reis Borges;

Domíngos Pascoal Monteiro Lopes;

António Luís Semedo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1993).

Despachos do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

Olavo Bilac Lopes, assalariado eventual da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 25 de Fevereiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve apresentar-se a uma consulta de traumatologia e voltar a esta Junta se necessário, munido de relatório médico circunstanciado».

Maria da Luz Silva Monteiro, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 18 de Fevereiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 15 de Junho de 1992 por um período de 54 (cinquenta e quatro) dias se encontram justificadas, devendo retomar as suas actividades profissionais».

Direcção-Geral da Administração, na Praia, 18 de Março de 1993.—O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos COMUNICAÇÃO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/92 de 16 de Abril, comunica-se que estão legalmente inscritas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, como técnicos de Conta, as pessoas singulares e colectivas abaixo indicadas por despachos de 19 de Outubro de 1992, 21 de Outubro de 1992, 6 de Novembro de 1992 e 23 de Dezembro de 1992, de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 19 de Outubro de 1992:

João Fernandes dos Santos;
 Maria Madalena Duarte Almeida;
 João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano;
 Cesário João Gomes Lopes;
 José Maria Ramos Cunha;
 Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva;
 Graciano Rodrigues Pereira dos Santos;
 António Carolino Querido dos Reis Borges;
 Carlos Alberto Ramos Oliveira;
 CONTAG. LDA;
 António Baptista de Pina Tavares;
 Carlos Alberto Ramos Faria;
 António Teófilo Delgado;
 Edgar Lopes Dias.

De 21:

AUDIT. LDA.;
 Ondina Maria Almeida Lopes Brito;
 Euclides Jesus Marques Oliveira;
 Daniel do Rosário dos Santos.

De 6 de Novembro:

Alexandrina Morais Lizardo;
 Ricardino Chantre dos Santos;
 Augusto Bernarda Évora;
 José Benvindo Lopes;
 Armando Jesus Lima Júnior;
 João da Graça Firmino;
 Pedro Lima da Rocha;
 Maria Helena Soares Morais;
 Manuel Lima Rocha;
 António José dos Santos Faial;
 Pedro Carvalho da Cruz;
 Manuela Elizabeth Freitas Fonseca;
 Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa;
 José Ramos;
 Maria da Luz Andrade;
 Fernando Francisco Delgado;
 João Dinis Santos Brito;
 Ana Paula Almeida Duarte Delgado;
 João de Deus Dias da Fonseca;
 Maria da Conceição Ramos Semedo de Brito,
 José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel;
 António Salazar Simão Santos Barbosa;
 César Isabel da Cruz;
 Alberto Melo Monteiro Coutinho;
 Oriando Querido dos Reis Borges;
 Manuel António Lopes Gomes;
 Feliciano Barbosa Mendes;
 Manuel Delgado Monteiro;
 Carlos António Pereira Carvalho;
 Maria Tereza dos Santos Melicio;
 Maria de Jesus Celeste Fonseca Ramos Évora dos Santos;
 Miluci Barbosa dos Santos;
 Benjamim Santos Rodrigues.

De 23 de Dezembro de 1992:

Elisio Garcia Fernandes;
 Crisando Fortes de Carvalho;
 Manuel da Ascensão Rocheteau;
 Agnelo Nicazio Chantre de Oliveira;
 Maria da Graça Hopffer Barreto Sousa;
 Luís Monteiro de Pina;
 José Anastácio Vieira;

José Maria Santos Rosário;
 Maria Luisa Andrade Gomes Cardoso;
 Ney da Fonseca Fortes;
 Alberto Salazar Antunes da Silva;
 Aguinaldo Lopes Correia;
 Armando Ferreira Querido Semedo;
 Magda Barbosa Amado Gonçalves Nogueira;
 Abel Atanásio Spencer Mosso de Magalhães;
 Francisco Sebastião Correia Teixeira;
 Gabriel Gomes Lopes;
 Beatriz Araújo Fortes.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na Praia,
 11 de Março de 1993. — O director-geral, *Marco Evangelista*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 3 de Março de 1993:

É confirmado o despacho de 31 de Outubro de 1989, do então Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, que dá por finda a comissão ordinária de serviço de João Hidolfo Pereira Baptista, director de 3.ª classe do Gabinete da Reforma Agrária, no cargo de assessor do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas e acumulativamente director de respectivo Gabinete, conforme despacho interno de 21 de Setembro de 1988.

É confirmado o despacho de 31 de Outubro de 1989, do então Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, que nomeou o director de 3.ª classe do Gabinete da Reforma Agrária, João Hidolfo Pereira Baptista para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director dos serviços administrativos e financeiros da Comissão de Abastecimento de Água à Cidade da Praia, criada pelo Decreto n.º 72/89 de 16 de Setembro.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 27 de Fevereiro de 1991:

João Hidolfo Pereira Baptista, director de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ora em comissão ordinária de serviço como director administrativo e financeiro da Comissão de Abastecimento de Água à cidade da Praia, dada por finda a referida comissão a partir de 1 de Maio de 1991, data em que assumiu as funções de director de Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

De 17 de Dezembro de 1992:

José Maria Lopes Furtado — nomeado para exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º ní-

vel, referência 8, escalão B, do MPAR nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92, em conjugação com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando colocado na Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

De 27 de Janeiro de 1993:

Brónia Georgievna Araújo — contratada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do MPAR, como técnico adjunto, referência 11, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.1, código 1.04 do orçamento para 1993.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 17 de Fevereiro:

Anastácio Borges, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do MPAR provisório — nomeado para exercer o referido cargo definitivamente, nos termos do parágrafo 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua a receber pela mesma verba que vem recebendo.

De 23:

Eduardo Alves Almada, director administrativo, referência 13, escalão A, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, em comissão de serviço no Instituto Nacional das Cooperativas — INC como chefe de Divisão dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Abril próximo, ficando colocado na Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

De 4 de Março:

Alayde Serruto Diaz, técnico superior referência 13, escalão B, do MPAR, de nomeação provisória nomeada para exercer o referido cargo definitivamente, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua a receber pela mesma verba que vem recebendo.

De 9:

Américo José Silva, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do MPAR, provisório — nomeado para exercer o referido cargo, definitivamente, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua a receber pela mesma verba que vem recebendo.

De 11:

Isabel Arcângela Rodrigues, técnico adjunto referência 11, escalão A, do MPAR, provisória — nomeada, para exercer o referido cargo definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua a receber pela mesma verba que vem recebendo.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 16 de Março de 1993.— A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 4 de Dezembro de 1992:

Adelina Maria da Veiga Martins, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão A da Direcção-Geral da Fiscalização Económica, transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para a Direcção-Geral das Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 15 de Março de 1993.— Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 11 de Março de 1993:

Macário Santos Monteiro, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Ambiente do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — concedidos três meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.— (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Março de 1993.— Pela directora-geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

Centro de Formação Náutica

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 21 de Dezembro de 1992:

Hérmes Euclides Monteiro Évora, técnico superior referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Centro de Formação Náutica, na situação de licença registada — renovada a referida licença por mais 1 ano, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1993.

Centro de Formação Náutica em Mindelo, 15 de Janeiro de 1993. — O director substituto, *António de Cássia S. Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 2 de Novembro de 1992:

Mário do Rosário Tolentino, professor de 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava/S. Nicolau, — nomeado para nós termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º do Portaria n.º 50/87, de 31 de Agosto, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de director da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

De 18 de Dezembro:

Pedro Luis Delgado, inspector-adjunto definitivo do quadro de pessoal inspectivo do Ministério da Educação, em comissão de serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade por despacho de 7 de Fevereiro de 1989 — dada por finda a referida comissão com efeitos a a partir de 1 de Janeiro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Contrato de prestação de serviço:

De 28 de Janeiro de 1993:

Nelson Martins Silva, licenciado em Ciências Económicas (Planificação da Economia) — contratado, para prestação de serviço, na área da sua especialidade, ficando colocado no Gabinete de Estudos e Planeamento, com o vencimento mensal de 36 960\$ (trinta e seis mil novecentos e sessenta escudos).

O presente contrato é válido por três meses, devendo surtir efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento para 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 1 de Março:

Aurora Alves Rodrigues Leite, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação eventual, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar, do «Porto Novo», desempenhando em comissão de serviço o cargo de director da referida Escola — dada por finda a comissão de serviço do cargo de director, a seu pedido. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 108-E/92, de 24 de Fevereiro).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 18 de Março de 1993. — O chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho do ex-Ministro da Educação:

De 8 de Janeiro de 1991:

Hermínio José Mendes Barreto, professor de posto escolar, de nomeação definitiva, na situação de licença registada, concedido a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1991.

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 25 de Fevereiro:

Alexandre Nascimento Pinheiro, mestre de oficina, referência 10 escalão B, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do parágrafo 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 26 de Março:

Alberto Adriano Barbosa Amado, professor de posto escolar, referência 5, escalão B — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 1 de Julho de 1992:

Fruutuoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A de nomeação provisória, do Liceu «Domingos Ramos», promovido a classe imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Agosto:

Rosa da Cruz Silva, professora do 4.º nível, referência 13, escalão B — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 11:

Aldina da Ressureição da Luz Fonseca, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 17 de Setembro:

Maria Gracinda Semedo Spínola Fernandes, professora profissionalizada, referência 7, escalão B—nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 27.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 15 de Outubro:

Antonino de Brito Andrade, professor primário de nomeação definitiva, nomeado, interinamente, para exercer funções docentes na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, na categoria de 4.º nível, referência 13, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993.

De 24 de Novembro:

Maria Delfina Oliveira Fonseca Oliveira, professora de posto escolar, referência 5, escalão C—nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 28 de Dezembro:

Lázaro Ramos Freire, professor de posto escolar profissionalizado, referência 7, escalão B, de nomeação provisória—concedida a nomeação definitiva nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Nicolau, nas escolas a seguir indicadas, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

António José Cabral—Escola 10 de Fajã.

Marli Freitas dos Santos Melo Évora—Escola 24 de Juncalinho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1993:

Lisa Marise de Sousa Carvalho—contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, no Instituto Pedagógico da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 53.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Filomena Mendes Fernandes—contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lúcia Eduarda Borges Alves Almada—contratada para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho,

Esmael de Pina Brazão Gonçalves.

Olavo Varela Cabral.

Ulisses do Rosário Borges da Veiga.

Arlindo dos Reis Furtado Mendes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993.

Maria Júlia Monteiro Inácio, professora primária, referência 9, escalão A,—nomeada, definitivamente, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 7:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo de 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Luis Carlos Lima Cardoso.

Neusa Mafalda Barros Amarante.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

Irlandina Pina Pereira Fernandes—contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho do Fogo, na Escola 2ª de Roçadas, durante o ano lectivo de 1992/93, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

Paulo Jorge Andrade Brito, contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 2 de Novembro do ano transacto,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 14 de Janeiro de 1993:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para em regime de substituição de Domingos Mendes da Silva e Celeste Silva Tavares Furtado, exercerem funções docentes no Ensino Básico Elementar, do concelho do Tarrafal, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Alexandre Sanches da Silva — Escola n.º 15 — Achada Lagoa.

Maria Teresa Barros Borges — Escola n.º 17 — Achada Monte.

Maria da Luz Fortes Monteiro — contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de Paúl, na Escola n.º 1 da vila, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

Gabriel Moacir Rodrigues, contratado, para em regime de acumulação, exercer funções docentes na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

De 20:

Hélder de Fátima Cardoso Paz Monteiro, contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

De 1 de Fevereiro de 1993:

São contratados os abaixo indicados, para, em regime de acumulação, exercerem funções docentes no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

Serifo Baldé;

Euclides Eurico Nunes de Pina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 2 de Fevereiro:

Cândida Lopes Martins — contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho do Tarrafal, na Escola 28, de «Cutelo Gomes», durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Manuel Soares Dias — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Valdemiro Monteiro Fortes — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes no Ensino Básico Complementar do concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4:

Baldino Augusto Brito do Rosário — contratado, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Nicolau, na Escola 16, do Tarrafal, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

De 6:

Armindo Ferreira — contratado para, em regime de acumulação, exercer funções docentes no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os professores abaixo designados, para em regime de acumulação, exercerem funções docentes no Liceu de Achada Santo António, concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

Belmiro Ramos.

Carlos Spínola.

De 12:

Alexandre Leite—contratado para, em regime de acumulação, exercer funções docentes no Liceu de Achada Santo António, concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

Luís Mendes Barbosa—contratado, para em regime de substituição de Germana Lopes Cabral, exercer funções de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar, no concelho do Tarrafal, durante o ano lectivo 1992-93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

De 1 de Março:

Köfi Kyeremateng Abab'io—revalidado o contrato, para em regime de substituição de Davies Alvin Royston, exercer funções docentes no Liceu da vila de Assomada, concelho de Santa Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

De 3:

Arlinda Maria Rocha Machado, professora do 2.º nível, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva—concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 10:

São nomeados definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes docentes:

Adriano Mendes Semedo—professor primário, referência 9, escalão A.

Armada Leonor da Silva Vieira—professora de posto escolar, referência 5, escalão A;

Belmiro Mendes Furtado—professor primário, referência 9, escalão A;

Casimiro Mendes Fonseca—professor primário, referência 9, escalão A;

Lourenço Ramos de Oliveira—professor primário, referência 9, escalão A;

João Mendes Cabral—professor profissionalizado, referência 7, escalão B;

Juvenal Tavares da Silva—professor profissionalizado, referência 7, escalão B;

Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina—professora de posto escolar, referência 5, escalão B;

Marta Socorro Santos Barbosa Teixeira—professora de posto escolar, referência 5, escalão A;

Maria Zita Semedo Gomes Monteiro—professora de posto escolar, referência 5, escalão A.

Despachos da Directora-Geral do Ensino:

De 23 de Dezembro de 1992:

Aldino dos Reis de Sousa, professor de 3.º nível, referência 9, escalão C, transferido, a seu pedido, na mesma categoria e Situação, da Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada para o Liceu de St.ª Catarina.

De 29:

Cândido Elias Amorim Fortes—professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, em serviço na Escola Industrial e Comercial do Mindelo de S. Vicente, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Liceu «Ludgero Lima», com efeitos a partir da data do despacho.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Março de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante a contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Ana Olinda Delgado Ramos.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente a contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Elsa Maria da Luz.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referentes a contratação dos seguintes docentes:

Direcção-Geral do Ensino:

De 14 de Setembro de 1992:

João da Cruz dos Reis Monteiro — referência 9, escalão A.

Liceu «Domingos Ramos»:

De 1 de Outubro de 1992:

Alexandre Silva Ribeiro — referência 9, escalão C.

Direcção-Geral do Ensino:

De 2 de Novembro de 1992:

Vera Lúcia de Fátima Lima Medina — referência 5, escalão A.

De 18 de Novembro de 1992:

Hipólito Barreto Gomes dos Reis.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1993, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, abaixo designados, respeitantes às contratações dos docentes:

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Edna Suzete Borges Silva — referência 9, escalão A.

Inácio Gomes Borges — referência 9, escalão A.

De 12 de Outubro de 1992:

EBC — «Januário Leite» — Paúl:

Hermes Silva dos Santos — referência 9, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e Desportos na Praia, 15 de Março de 1993. — A directora-geral do Ensino, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despacho do Presidente do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar:

De 13 de Janeiro de 1993:

Esmeralda Lopes Moniz Pereira, contratada para prestar serviço no ICASE como ajudante dos serviços gerais referência 1 escalão A por um período de um ano renovável nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92.

Maria Antónia Cardoso Pires, contratada para prestar serviço no ICASE como ajudante dos serviços gerais referência 1 escalão A por um período de um ano renovável nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1 do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar, 15 de Março de 1993. — O presidente, *Valentina Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa:

De 30 de Julho de 1992:

Augusto César Lima Neves, tenente das FARP, do Batalhão «Justino Lopes», (psicólogo) — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/85 n.º 3, conjugado com alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º de Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 26 de Janeiro de 1993:

Chong Poh Chean, contratado no cargo de técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde.

Estela Tejada Chong, contratado no cargo de técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde.

José Upus, contratado no cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

De 6 de Março:

Maria Lida Miranda Dantas dos Reis, esposa do técnico superior principal, Dario Dantas dos Reis, de referência 15, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Fevereiro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Centro Especializado em O.R.L para continuar o tratamento».

Tem cirurgia programada para 27 de Maio de 1993».

De 9:

Amândio de Apresentação de Carvalho Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Firmino Mendes Varela, condutor-auto, de referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde—nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Fátima Monteiro de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 16:

José Monteiro de Pina, técnico adjunto referência 11, escalão A da Direcção-Geral de Saúde, concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 297.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.—(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral de Saúde por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 9 de Março de 1993:

Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira, — técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto»-Praia, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para a Delegacia de Saúde do Tarrafal, por um período de 5 meses, com efeitos a partir de 12 de Março de 1993.

Despacho do director do Hospital «Dr. Baptista de Sôusa», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

Da 26 de Novembro de 1992:

Lucinda Moraes Cardoso, secretária de Finanças, estagiária, de referência 6, escalão A, do Ministério das Finanças e do Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Regressada de Portugal. Continua ligada à consulta de ginecologia».

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 9 de Março de 1993:

Maria Fernanda Barbosa, ajudante dos serviços gerais, da Direcção-Geral de Farmácia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Março de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada pode exercer de forma moderada as suas actividades profissionais».

RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se a constituição do júri do concurso de promoção a técnica superior, referência 13, escalão B, (não

médico) publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92 de 27 de Junho.

Para técnica superior, ref. 13, esc. B, (psicóloga):

Composição do júri:

Presidente:

Leonildo José Alfama Barreto Lima.

Vogais efectivos:

Maria da Glória Jesus dos Reis Martins e Mário Matos.

Obs.: Candidata opositor obrigatório:

Margarida de Lourdes Rocha Cardoso.

Rectifica-se a constituição do júri do concurso de promoção a técnica superior, referência 13, escalão B, (não médico) publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92 de 27 de Junho.

Para técnica superior, ref. 13, esc. B, (nutricionista):

Composição do júri:

Presidente:

Antonina do Rosário F. Fortes Gonçalves.

Vogais efectivos:

Emely Silvina V. Silva Santos;

Maria Adelaide Miranda Fortes Delgado.

Vogal suplente:

Ana Paula D. F. P. de Novais St'Aubyn.

Obs: Candidata opositor obrigatório:

Maria Teresa Vera Cruz Moraes.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 18 de Março de 1993.—O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Arquivo Histórico Nacional

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares e S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 25 de Fevereiro de 1993:

Francisco de Jesus Osório Fortes, habilitado com o curso do CENFA—nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 61-V/92 de 30 de Dezembro e com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, técnico profissional de 1.º nível de refe-

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, código 1.2 do orçamento privativos do Arquivo Histórico Nacional.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1993).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 18 de Março de 1993.—O director, José Maria Almeida.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 4/91, em que é recorrente Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos e recorrido S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ACÓRDÃO N.º 09/92

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos interpos recurso do contencioso administrativo para declaração de nulidade com relação à decisão proferida em 15 de Abril de 1991, por S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros que declarou não existir qualquer tipo de vínculo ou de compromissos entre o recorrente e o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As razões da inconformação segundo o próprio recorrente procedem porque «o acto de que se recorre mostra-se inquinado de vícios e ilegalidades de incompetência, violação de lei e ofensa de direito adquiridos».

«—De incompetência, por provir dum órgão (entidade) manifestamente incompetente na matéria. E manifesto que o Ministro não pode revogar, modificar anular ou suspender um acto ou a executoriedade dum acto do Presidente da República no uso das suas competências constitucionais e legais, sendo certo que é de exclusiva competência do Presidente da República a nomeação e a exoneração de embaixadores.

De violação de lei na medida em que contraria directamente as normas contidas, tanto na lei ordinária que por um lado dão ao Presidente da República o poder de nomear ou exonerar os embaixadores (artigo 68.º a) da Constituição) e, por outro lado atribuem efeitos concretos à posse dum funcionário (artigo 7.º do Decreto n.º 4/76 de 10 de Janeiro).

De ofensa de direitos adquiridos, quando se nega a reconhecer os direitos que assistem ao recorrente e lhe retira por exemplo o direito a remuneração e as outras regalias a que passou a ter direito a partir do momento em que foi investido nas funções de Embaixador. Efectivamente com a posse e nos termos da lei o recorrente ficou investido no cargo, passando a ter direito à remuneração e regalias inerentes ao cargo».

Alegou mais e em conclusão o recorrente que o Supremo Tribunal de Justiça é o competente para o conhecimento dos recursos contenciosos dos actos administrativos dos membros do Governo.

Que todo o cidadão tem o direito de recorrer dos actos administrativos que violem os seus direitos e interesses le-

galmente protegidos e de formular pedidos e pretensões relativos a questões contenciosas de Administração.

Que é directamente interessado na declaração de nulidade requerida, sendo titular de interesses pessoal directo e legítimo no provimento do presente recurso que, como parte legítima o é também S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, autor do acto de que se recorre.

Dando-se seguimento à tramitação estabelecida no Decreto-Lei n.º 14/A/83 de 22 de Março, o presente recurso contencioso foi com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República e seguidamente foi notificada a entidade recorrida para se pronunciar sobre a pretensão do recorrente.

E, segundo o Ministério dos Negócios Estrangeiros o processo ora em recurso, não merece provimento pelas razões seguintes:

A nomeação do recorrente foi feita em Dezembro de 1990, tendo sido empossado no dia 31 do mesmo mês. Porém o «agreement» das autoridades holandesas só foi dado posteriormente a 7 de Janeiro. Assim terá havido violação do artigo 4.º da Convenção de Viena, sobre as relações diplomáticas e consulares.

Sendo a posse o acto que vincula o exercício efectivo da Função Pública ela não pode ocorrer sem que antes tenha sido publicado o acto de nomeação.

O Decreto de nomeação do requerente como Embaixador não foi publicado.

O Governo tem as suas opções na matéria de afectação de representantes diplomáticos e, no caso em apreço, o Sr. Primeiro Ministro tempestivamente deu conhecimento ao anterior Presidente da República.

Verifica-se pois que o presente recurso é o resultado da seguinte situação fáctica.

Em Dezembro de 1990 S. Ex.ª o Presidente da República, no uso dos seus poderes constitucionais e mediante Decreto Presidencial nomeou o recorrente para o cargo de Embaixador de Cabo Verde nos Países Baixos.

Esse Decreto Presidencial foi remetido à Secretaria-Geral do Governo para publicação no *Boletim Oficial*,

Entretanto em 31 de Dezembro de 1990 o recorrente foi empossado no cargo para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial, sem que o mesmo todavia se achasse publicado no *Boletim Oficial*, inexistindo qualquer determinação expressa da entidade competente para tal procedimento.

Em 18 de Fevereiro é comunicado ao recorrente por via informal pelo director-geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiro, mandara suspender o andamento do seu processo de nomeação como Embaixador de Cabo Verde, na Holanda.

Em 25 de Fevereiro o recorrente dirige uma comunicação com carácter urgente ao DGA do MNE, solicitando esclarecimento sobre a situação em que ficava que, no seu entender era «de evidente contradição» entre a sua nomeação e a sua tomada de posse e a ordem dada para a suspensão do processo da sua requisição.

Não tendo recebido resposta a essa sua comunicação fez o recorrente em 9 de Abril de 1991, uma exposição, agora

dirigida directamente a S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros na qual requer que se mande prestar-lhe os esclarecimentos solicitados já antes e de que não recebera resposta e que se proceda ao pagamento das remunerações a que tem direito.

S. Ex.ª o Ministro, em despacho de 15 de Novembro recaído nessa exposição, considerou que não existe qualquer tipo de vínculo ou compromisso entre MNE e o requerente.

Antes de se proceder à apreciação dos vícios alegados é preciso que previamente o Tribunal decida da recorribilidade ou não em contencioso administrativo desse mesmo acto praticado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. Há que saber se esse acto é um acto administrativo.

Isso porque se é verdade que todos os cidadãos têm o direito de recorrer dos actos que violem os seus direitos de harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14 A/83, os recursos administrativos contenciosos têm por objecto apenas a anulação e a declaração de nulidade ou de inexistência dos actos administrativos definitivos e executórios.

Destina-se pois o contencioso administrativo a obter a revisão da legalidade de um acto da Administração que, em concreto definiu ou declarou direitos para os particulares.

E sucede que o objecto da conduta voluntária do órgão da Administração que constitui essência de um acto administrativo é a produção de efeitos jurídicos num caso concreto. Se da conduta não resulta a produção de tais efeitos poderemos estar em presença de um acto da Administração porque produzido por um órgão do Estado, mas não estaremos seguramente perante um acto de conteúdo administrativo. Esse acto poderá ser bem esclarecedor sobre a situação jurídica prevalecente, mas, desde que no caso concreto não crie, não modifique, não extinga direitos ou interesses dos particulares, juridicamente protegidos pela lei, não estamos em presença de acto administrativo.

Ora no caso em apreço verificou-se que o recorrente não tendo recebido, nenhuma resposta ao seu pedido de esclarecimento dirigido ao DGA do Ministério dos Negócios Estrangeiros, formal e expressamente requer que se mande prestar-lhe os esclarecimentos anteriores solicitados sobre a sua situação funcional e de que ainda não obtivera resposta.

E em face do despacho do Ministro, mandando informar-lhe não existir qualquer vínculo entre o MNE e ele recorrente, é que este se inconforma, pedindo a anulação desse último acto.

Assim dúvidas não restam que estamos perante um acto praticado por uma entidade administrativa, assumida por quem tem poderes para expressar a vontade de Estado, no âmbito das competências próprias em matéria de gestão de recursos humanos. Mas não se pode dizer que o mesmo acto teve por objecto a produção de efeitos jurídicos.

Resulta assim manifesto que, em rigor, o que o Ministro dos Negócios Estrangeiros produziu, foi apenas um acto técnico de carácter meramente opinativa e que apenas mar-

cou qual a posição da Administração perante um litígio latente com o recorrente.

Não se visou de modo algum com tal acto a definição de uma nova relação jurídica entre o recorrente e a Administração, nem se modificou a que eventualmente existia entre eles.

O litígio que alterou o vínculo jurídico entre eles foi a decisão do Governo em suspender o processo de colocação de Embaixadores e o acto concreto da suspensão da requisição do concorrente para desempenhar as funções de Embaixador o qual não está em causa no presente contencioso.

E quando se entenda que no recurso apresentado esta implícita a inconformação do recorrente com essa anterior decisão do Governo por ter criado um «evidente contradição com a sua situação de nomeado e empossado no cargo de Embaixador, também sempre faltaria, ainda assim, ao seu pedido contencioso, condições de procedibilidade.

Isso porque continuaria a faltar-lhe condições para ser caracterizado como acto administrativo.

É que a nomeação para o cargo de Embaixador, sendo da competência do Presidente da República nos termos do artigo 69.º da Constituição da República, tem eminentemente natureza política, saindo fora dos parâmetros do «acto administrativo».

E a eficácia externa dos actos do Presidente da República obtém-se mediante a sua publicação no *Boletim Oficial*

No que toca à publicação, no *Boletim Oficial* de Decreto Presidencial ainda quando mandado efectuar e efectivado pelo Governo, trata-se de uma mera operação material que por si só não cria direitos.

Acresce que ainda quando assim não se entenda essa denegação de publicação do Decreto Presidencial, verifica-se que foi tomada com base em atribuições políticas, pois que se tratou de uma opção do Governo no que diz respeito à representação externa do país. E, enquanto tal, esse acto também fora da jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça funcionando como Tribunal do contencioso administrativo por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83.

Assim sendo e porque em presença de um acto opinativo da Administração que não constitui, não modificou e nem extinguiu quaisquer direitos ou interesses juridicamente protegidos, com relação ao recorrente e porque o conteúdo subjacente na decisão anterior que esse mesmo acto visou esclarecer, é de natureza essencialmente político, não cabe a este Supremo Tribunal de Justiça tomar conhecimento da sua legalidade, em processo do contencioso administrativo.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em denegar provimento ao presente recurso de contencioso administrativo, condenando-se o recorrente em custas que se fixa, com relação ao imposto de justiça em 30 000\$ (trinta mil escudos).

Registe e notifique. Praia, 10 de Julho de 1992.

(Assinados): Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima e Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins, juizes-conselheiros.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 05/TC/93, de 19 de Fevereiro de 1993.

O Tribunal de Contas continua a constatar que vários actos unilaterais e contratos que se encontram sujeitos ao visto prévio vêm tendo início de execução e só posteriormente (e nem todos) é que são submetidos à fiscalização deste Tribunal.

Tendo em conta essa realidade, esclarece-se que tal prática contraria frontalmente o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/89 que dispõe: «Nenhum acto ou contrato sujeito à fiscalização preventiva poderá produzir efeitos ou ser executado previamente à publicação do extracto respectivo no *Boletim Oficial*, com expressa declaração de que foi objecto de visto em data certa, sendo responsável, solidariamente, todas as autoridades ou funcionários que lhes derem execução».

Recomenda, pois, este Tribunal que, com o intuito de designadamente se evitar frequentes recusas de visto, perante qualquer situação geradora de despesas públicas, a postura correcta de administração (directa e indirecta do Estado e admin. Municipal) deve ser a seguinte:

I — Averiguar se o acto ou contrato está ou não sujeito a visto. O Decreto-Lei n.º 46/89 (artigos 3.º e 4.º) indica com suficiente clareza os actos e contratos sujeitos e não sujeitos a visto prévio;

II — Se da averiguação referida em I. resultar que o acto ou contrato está sujeito a visto, há que distinguir:

a) Se se trata de acto ou contrato que beneficia do regime excepcional (vd. artigo 11 C CV) da urgente conveniência de serviço, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 e declarada pela entidade competente: é possível dar-se início à execução do acto ou contrato antes do visto, devendo-se remeter o processo ao Tribunal de Contas nos prazos legais;

b) Se não se tratar de nenhum dos casos taxativamente indicados nos números 1 e 4 do mencionado artigo 8.º, então não se pode dar início à execução do acto ou contrato sem o prévio visto do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória a cargo das «autoridades ou funcionários que lhes derem execução» e a consequente recusa de visto da parte do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, na Praia, 22 de Fevereiro de 1993.
— O presidente, *Anildo Martins*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Mapa demonstrativo do estado das verbas a serem reforçadas e as que servem de contrapartidas:

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			<i>Assembleia Municipal</i>		
	1.º		Vencimentos e salários.		130 000\$00
2.º			Presidência da Câmara Municipal:		
	1.º		Vencimentos e salários:		
	1		Vencimento do Presidente da Câmara	130 000\$00	
	9.º		Deslocações	300 000\$00	
26.º			Bens duradouros:		
	2		Material de alojamento.	50 000\$00	
29.º			Despesas gerais do funcionamento:		
	4		Comunicações	20 000\$00	
	5		Representação	749 000\$00	
3.º			Câmara Munic. Órgãos de Apoio e Fiscalização:		
	1.º		Vencimentos e salários:		
	1		Venci. Vereador permanente		150 000\$00
	2		Salário pessoal eventual.		150 000\$00
32.º			Despesas de capital investimento:		
	8		Maquin. e equipamento.		200 000\$00
4.º			Repartição Administ. Financeira:		
			Vencimentos e salários:		
	1.º	1	Vencimento pessoal quadros	90 000\$00	
	2.º		Gratificação	15 000\$00	
	3.º		Abono para falhas	1 000\$00	
	9.º		Deslocações	15 000\$00	
27.º			Bens não duradouros:		
	2		Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
	4		Consumo de secretaria.	50 000\$00	
32.º			Despesas de capital:		
	1		Iluminação Ped. Badejo — João Teves		350 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
5.º			Serviços San. Amb. Apoio Des. Econom.:		
	29.º		Despesas gerais do funcionamento:		
		1	Encarg. prop. das instalações...	30 000\$00	
	32.º		Despesas de capital investimento:		
		8	Maquinaria e equipamentos ...		50 000\$00
6.º			Divisão Promoç. Soc. Cult. D. Comt.:		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros...	10 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual.	150 000\$00	
	29.º		Despesas gerais do funcionamento:		
		3	Locação de bens ...	50 000\$00	
	31.º		Transferências outros sectores:		
		2	Apoio social diversos ...	350 000\$00	
	33.º		Despesas de capital:		
		3	Construção do Polivalente ...		250 000\$00
		5	Const. e equip. U.S.B..		330 000\$00
7.º			Despesas comuns:		
	24.º		Pensão de invalidez ...		50 000\$00
	27.º		Restituições e indemnizações ...	50 000\$00	
	30.º		Dotação de reserva...		500 000\$00
			Sub-total ...	2 160 000\$00	2 160 000\$00
			Serviços autónomos de água, energia e equipamento mecânicos:		
2.º			Sector de Água		
	1.º	2	Salário do pessoal eventual...	400 000\$00	
	27.º		Bens não duradouros:		
		1	Matéria prima e subsidiária ...		200 000\$00
		2	Combustíveis e lubrificantes ...		450 000\$00
	28.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	40 000\$00	
	32.º	1	Melhoramento da rede ...	50 000\$00	

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
4.º			Sector do equipamento mecânico:		
	1.º	2	Salário do pessoal eventual...	220 000\$00	
	26.º		Bens duradouros:		
		1	Const. e grandes reparações ...		200 000\$00
		2	Material de alojamento.		50 000\$00
	27.º		Bens não duradouros:		
		1	Matéria prima e subsidiária ...		220 000\$00
	29.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Locação de bens ...		40 000\$00
	31.º		Outras despesas correntes ...		50 000\$00
	32.º		Investimentos:		
		8	Maquin. e equipamento.	500 000\$00	
			Sub-total ...	1 210 000\$00	1 210 000\$00
			Serviços autónomos de urbanismos e obras		
			Gabinete de Urbanismo e Habitação		
	2.º	1.º	2 Salário do pessoal eventual...	200 000\$00	
	32.º		Despesas de capital:		
		1	Cômpria de terreno...		70 000\$00
	3.º		Sector de obras municipais		
		1.º	2 Salário do pessoal eventual...	500 000\$00	
	26.º	1	Construções e grandes reparação ...	50 000\$00	
	27.º	2	Combustíveis e lubrificantes ...	10 000\$00	
	28.º		Conservação e aproveitamento de bens ...	100 000\$00	
	32.º		Despesas de capital:		
		8	Maquinaria e equipamento ...		790 000\$00
			Sub-total ...	860 000\$00	860 000\$00
			Total ...	4 230 000\$00	4 230 000\$00

rência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

o artigo 90.º do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 52-A, 90, de 4 de Julho, exercer as funções de secretário Municipal de Santa Cruz.

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento Municipal de Santa Cruz. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 9 de Dezembro de 1992:

Manuel Monteiro de Pina, nomeado, para ao abrigo do artigo 35.º do Estatuto de Funcionalismo, conjugado com

Câmara Municipal de Santa Cruz, 3 de Março de 1993. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre T. Rocha*.

oço

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Lista nominativa dos funcionários do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, nos termos da alínea a)

n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho de 1990, e segundo o P.C.C.S.

Número de ordem	Nome	Categoria	Letra de vencim.	Cargo	Referência	Escalão
I — Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiro:						
1	Maria do Céu Lima Rocha	Tesoureiro de 3.ª classe	O	Tesoureiro	7	A
2	Maria Teresa Fortes Lélis	3.º oficial	Q	Assistente administrat.	6	A
3	Maria Luisa Lélis	3.º oficial	Q	Assistente administrat.	6	A
4	Arlindo Rosário dos Santos	3.º oficial	Q	Assistente administrat.	6	A
5	Gualdina da Cruz Ferreira	Técnico aux. adm. 2.ª classe	N	Técnico auxiliar	5	D
6	Manuel Rosário Graça	Agente administrativo	Q	Agente administrativo	3	B
7	Eugénio Rosário da Luz	Agente administrativo	Q	Agente administrativo	3	B
8	António Carlos Monteiro	Agente administrativo	Q	Agente administrativo	3	B
9	Eduardo Tavares Rocha	Agente administrativo	Q	Agente administrativo	3	B
10	Elísia Joana Lima Brito	Escrit.-dact. 1.ª classe	R	Escriturária-dactilógraf.	2	B
11	Iolanda Isabel Estrela	Auxiliar biblioteca	R	Auxiliar biblioteca	2	B
12	João dos Santos Brito	Escrit.-dact. 2.ª classe	S	Escriturário-dactilógraf.	2	A
13	Francisco Emanuel Fernandes... ..	Escrit.-dact. 2.ª classe	S	Escriturário-dactilógraf.	2	A
14	Margarida Nobre de Melo	Escrit.-dact. 2.ª classe	S	Escriturário-dactilógraf.	2	A
II — Direcção dos Serviços Técnicos:						
15	Daniel Ramos dos Reis	Téc. sup. de 1.ª classe	C	Técnico superior de 1.ª	14	B
16	Alberto Almeida Nunes	Canaliz. de 2.ª classe	L	Operário semi-qualif.	5	F
17	José da Cruz Cotão	Chefe de trabalho de 3.ª classe	M	Chefe de trabalho	8	A
18	Ângelo Costa Soares	Fiscal de 1.ª classe	L	Fiscal	6	E
19	Teófilo A. Monteiro	Fiscal de 2.ª classe	N	Fiscal	5	D

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 18 de Fevereiro de 1993. — O secretário Municipal, *Noel Martins da Costa*.
— Visto. O presidente da Câmara, *José Teixeira de Azevedo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

ANÚNCIO DE CONCURSO

Por despacho do signatário, exarado por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, torna-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, está aberto concurso para preenchimento de uma (1) vaga de oficial principal do quadro Administrativo do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

É candidata obrigatória:

A oficial administrativo:

Maria Aline Nobre de Oliveira Vera-Cruz Barros.

O programa do concurso consta da Portaria n.º 22/90, de 29 de Junho, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25, da mesma data.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Adriano Alfredo Brazão de Almeida —
reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro.

Vogais — António Sérgio Linhares de Carvalho — reverificador do quadro técnico Aduaneiro — António Ludgero Correia — reverificador do quadro técnico Aduaneiro.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 4 de Março de 1993. — O director-geral, *António Omar Lima*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 98/87 e Portaria n.º 70/89, respectivamente de 14 de Setembro de 1987 e 16 de Dezembro de 1987, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes, de 12 de Março de 1993, estão abertos pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concursos para o preenchimento normal das seguintes vagas, existentes nos quadros do pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

A — Direcção-Geral da Administração:

- a) 1 director administrativo, ref. 13, esc. A;
- b) 1 assistente administrativo, ref. 6, esc. C.

B — Direcção-Geral da Marinha e Portos:

- a) 1 delegado marítimo, 2.ª classe, nível I;
- b) 4 polícia marítimo, 2.ª classe;
- c) 3 faroleiro, ref. 2, esc. A;
- d) 1 motorista de embarcação, ref. 6, esc. E;
- e) 1 patrão de embarcação, ref. 7, esc. B.

O prazo de validade dos concursos é de 2 anos.

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral da Administração ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

turas e Transportes, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral da Administração ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

A — a) Para director administrativo, ref. 13, esc. A:

1 — Método de selecção: Ponderação:

Provas de conhecimento — 60%;

Avaliação curricular — 40%;

As provas versarão as seguintes matérias:

- 1 — Direito administrativo;
- 2 — Gestão e direito financeiro;
- 3 — Administração Pública Caboverdeana;
- 4 — Constituição da República;
- 5 — PCCS.

2. Avaliação curricular — deverão ser entregues os documentos que entendam ser relevantes para sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

A — b) Para assistente administrativo, ref. 6, esc. C:

Método de selecção:

Provas de conhecimento sendo a classificação expressa em valores variando de 0 a 20:

As provas consistirão em:

- 1 — Estatuto do Funcionalismo:
Condições e forma de provimento;
Direitos e deveres dos funcionários;
- 2 — Constituição da República (conhecimentos fundamentais);
- 3 — Gestão orçamental:
Classificação económica de despesas;
Reforço de verbas;
Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias;
- 4 — Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência:
Espécies de aposentação;
Direitos e deveres dos aposentados;
- 5 — Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública:
Penas disciplinares e seus efeitos;
Competência disciplinar.

B — Os programas das provas serão publicados oportunamente.

OBS.: A constituição do júri para os referidos concursos será indicada oportunamente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 15 de Março de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Luz de Oliveira Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para e escrituras diversas n.º 69/A, de fls. 52 verso a 53 verso, se

encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de doze de Março do ano em curso, na qual, Maria da Conceição Lima Moreira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha — Praia, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio urbano, moradia primeiro andar, situado na Achadinha de Meio, construído de pedra e bloco, coberto de laje de betão armado, composto no rés-do-chão por uma sala comum, três quartos de dormir, um corredor, uma casa de banho, uma cozinha e uma escada que dá acesso ao primeiro andar que é composto por uma sala comum, cinco quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha, todos cimentados, rebocados e pintados por dentro e fora, confrontando do Norte com Isidoro Tavares Cunha, Sul com Fortunato Batalha, Este com estrada pública e Oeste com Antónia Maria Lima, inscrito na matriz predial urbana sob o número seis mil novecentos e noventa e cinco, com o rendimento colectável de oitenta e um mil e seiscentos escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão seiscentos e trinta e dois mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada,

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias de Março de mil novecentos e noventa e três. — O notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	115\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	150\$00

São (cento e cinquenta escudos),
— Conferida. — Registada sob o n.º 1724/93.

(57)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 69/A, de fls. 59 a 60, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Augusto de Brito Monteiro, natural da freguesia de S. Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Alto da Serra, três-Prior Velho-Loures, no estado de casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Marta Pereira da Veiga, actualmente dele viúva, natural da freguesia de S. João Baptista, concelho da Praia, residente em Pico Leão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros sua mulher e três filhos:

- a) Emílio Pereira Monteiro, solteiro, maior, natural Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia;
- b) Adelaide Pereira Monteiro, solteira, menor, natural de S. Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina; e
- c) Elísia da Veiga Monteiro, solteira, menor, natural da freguesia de S. João Baptista, concelho da Praia.

Que não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão do mencionado Augusto de Brito Monteiro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos... ..	18\$00
Total	128\$00

(Cento e vinte e oito escudos).
Registada sob o n.º 1782/93.

(58)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 26 de Outubro de 1992, lavrada de folhas 94 — 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório foi entre os senhores Aquilino Vicente Ramos e Antónia Júlia Almeida Ramos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Casa Velhos, Amigos, Limitada», com o capital social de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade adopta a firma «Casa Velhos Amigos, Limitada», sendo a sua duração por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo 2.º — A sede da sociedade é na vila do Tarrafal de S. Nicolau, mas pode ser mudada para outro local, por simples deliberação da assembleia geral, e abrir filiais ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º — O objecto da sociedade é o exercício nas classes de armazenistas grossistas e retalhistas — comércio geral, incluindo a importação, podendo porém a sociedade dedicar-se a outras actividades comerciais industriais, quando assim for deliberado em assembleia geral.

Artigo 4.º — O capital social, integralmente realizado, é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), e corresponde a soma das duas partes na seguinte proporção, uma quota no valor de 300 000\$ (trezentos mil escudos) pertencente ao sócio Aquilino Vicente Ramos, e outra de 300 000\$ (trezentos mil escudos) pertencente ao sócio Antónia Júlia Almeida Ramos.

Artigo 5.º — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

Artigo 6.º — 1. A cessão de quotas, no todo ou em partes é livremente entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos necessita de consentimento da sociedade, tendo o outro sócio direito de opção quanto à mesma.

Artigo 7.º — 1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo dos sócios Aquilino Vicente Ramos e Antónia Júlia Almeida Ramos, em conjunto ou separadamente, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2. Fica proibido a qualquer dos gerentes dirigir a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, excepto se autorizado pela assembleia geral.

3. Em caso de ausência ou impedimento dos sócios, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoa estranha mediante procuração.

Artigo 8.º—A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberada em assembleia geral.

Artigo 9.º—1. Em caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estas nomear de entre elas, um que os representa a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

2. Se aqueles herdeiros ou qualquer um deles não pretenderem continuar na sociedade, podem ceder a sua quota a um sócio sobrevivente ou, em partes iguais por entre todos.

Artigo 10.º—Salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação, as assembleias gerais são decididas por comum acordo entre os sócios.

Artigo 11.º—1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando qualquer um dos sócios o queira em assembleia geral, convocada para esse fim.

2. Dissolvida a sociedade, o património social pode ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Artigo 12.º—Em tudo o que não estiver previsto, será aplicável o disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(59)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas quarenta e nove a cinquenta, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de João Gomes Semedo, de setenta e quatro anos de idade, natural da freguesia de Santa Catarina, filho de Marcelino Gomes e de Maria Semedo, no estado de solteiro, com última residência em Chumbro-Velho-Cacém, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos Vicente Neri Furtado Semedo, trabalhador, natural de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Antónia da Silva Varela, residente em Ribeira da Barca, Ana Maria Furtado Semedo, maior, solteira, natural de Santa Catarina, residente no mesmo sítio, Edgar Furtado Semedo, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, residente actualmente em Portugal e Amílcar Ramos Semedo, solteiro, maior, natural da mesma freguesia e residente no mesmo sítio.

Que não há outras que segundo a lei os prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

(60)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas quarenta e cinco verso a quarenta e seis verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Domingos Mendes, de setenta e cinco anos de idade, natural da freguesia de Santo Amaro do concelho de Tarrafal, filho de Vicente Mendes já falecido e de Catarina Sanches, no estado de casado com Gualdina Mendes Furtado, com última residência que foi em Lagoa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos Vitória Furtado Mendes, solteira, natural de Santo Amaro, residente na vila do Tarrafal, José Mendes Furtado, trabalhador casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Semedo da Veiga, residente actualmente em Espanha, Aureliano Mendes Furtado, trabalhador, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dórita Gemena, residente actualmente em Espanha, e Geralda Sanches Mendes, doméstica, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Victor Monteiro Semedo, residente actualmente em Portugal.

Que não há outros que segundo a lei os prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 15 de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
C. G. J.	9\$50
T. R.	\$50
Arred.	\$50
Selos... ..	18\$00

Soma 127\$00

São: (Cento e vinte e sete escudos).—Reg. sob n.º 18/93.

(61)

MOAVE—Moagem de Cabo Verde, SARL Mindelo—S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo sido possível realizar nesta data, como estava previsto, a reunião da assembleia geral ordinária, avisam-se os senhores accionistas de que a mesma foi adiada para o dia 16 de Abril de 1993, pelas 18 horas, nas instalações da empresa, na Avenida Marginal, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1992;
- 2—Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mindelo, 19 de Março de 1993.—O presidente da mesa da assembleia geral, *Aníbal Lopes da Silva*.

(62)